

**Cargo: S03 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

| Inscrição | Candidato                           | Justificativa   | Resultado  |
|-----------|-------------------------------------|---|------------|
| 2559269   | ADAN MARX XIMENES COELHO            | <p>Em que pese a argumentação do requerido, no sentido de que a alínea “e” do § 1º do art. 240 do CPP melhor seria melhor adequada à resposta que a alínea “d” do mesmo dispositivo, verifica-se que esta não deve prosperar pelos fundamentos abaixo enumerados:</p> <p>1. A alínea “e” do § 1º do art. 240 do CPP “<i>descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu</i>” é hipótese residual de aplicação, incidindo quando as outras alíneas não encontram adequação.</p> <p>2. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que, com o conjunto fático-probatório desenhado na questão, havia indícios suficientes para a busca do instrumento utilizado no crime, o que melhor se adequa à alínea “d” do § 1º do art. 240 do CPP.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2515652   | AIRTON VASCONCELOS DE ALENCAR FILHO | <p>Em que pese a argumentação do requerido, no sentido de que a conduta se adequaria ao crime de PORTE DE ARMA DE FOGO, art. 14 da Lei 10.826/03, a doutrina e jurisprudência são tranquilas no sentido de que o tipo penal do art. 14 da Lei 10.826/03 somente incide nas hipóteses “<i>extra muros</i>”. Estando a arma de fogo na residência do autor, não há que se falar, a priori, na incidência do tipo penal de porte, mas sim posse, sob os verbos “possuir ou manter sob sua guarda”, que significa conservar sob sua vigilância ou cuidado (NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas – Vol. 2. SP: RT, 2012, pg. 47).</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2587092   | ANA CRIS SOUZA DE OLIVEIRA          | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2657449   | ANDRE JOSE LOPES                    | <p>Em que pese a argumentação do requerido, a expressão “Delegado de Polícia” não individualiza o cargo por completo eis que no âmbito federal há a figura do Delegado de Polícia Federal, sendo</p>  | INDEFERIDO |

|         |                                |  |            |
|---------|--------------------------------|--|------------|
|         |                                | <p>necessária a utilização da expressão “Delegado de Polícia Civil”, cargo este criado e definido por Lei.</p> <p>Outrossim, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que as tipificações completas de dispositivos importam na necessidade da citação do <i>caput</i> quando o artigo possuir parágrafos, incisos, ou alíneas, o que ocorre no art. 147 do Código Penal, em que há o parágrafo único.</p> <p>Cite-se, ainda, que o art. 7º delimita as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que somente se adequam ao fato com a incidência do tipo penal correspondente, sendo certo que o dispositivo que delimita a incidência da referida lei é o art. 5º, e não o art. 7º.</p> <p>As citações quanto ao conteúdo da resposta do requerido fogem ao objeto do recurso que se delimita à impugnação do espelho de resposta, sendo certo que serão oportunamente abordados por ocasião da correção da peça conforme regras do edital.</p> <p>Por fim, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante, pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> |            |
| 2587122 | ANTONIO LAECIO SOUSA RODRIGUES | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos</p>  | INDEFERIDO |

|         |                            |  |            |
|---------|----------------------------|--|------------|
|         |                            | <p>narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  |            |
| 2530120 | ARIEL CESAR LIBRELON       | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Outrossim, a divisão proporcional da pontuação ocorreu de forma igualitária, recebendo 0,7 pontos o candidato que acertasse integralmente cada tipificação preliminar.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2665670 | BRUNO LUIZ DE ALMEIDA      | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considera-se individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Outrossim a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pelo qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2588170 | DANILO DOS SANTOS OLIVEIRA | <p>Em que pese a argumentação do requerido, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim,</p>   | INDEFERIDO |

|         |                                    |   |            |
|---------|------------------------------------|---|------------|
|         |                                    | <p>grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93). Quanto a não incidência das alíneas “e” e “h”, estas, no campo da medida cautelar probatória da busca e apreensão domiciliar mostram-se gerais em relação à alínea “d”, motivo pelo qual a pontuação fora atribuída apenas a esta última.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  |            |
| 2597373 | DHEIMYS TAVARES DE SOUZA           | <p>Em que pese a argumentação do requerido, na questão não há qualquer indicativo de que a violência ou grave ameaça tenha sido com o fim de constranger a vítima a não trabalhar ou cursar a faculdade. Desta forma, não havendo na questão indicativo direta de que da ameaça/violência a vítima fez ou deixou de fazer algo subsiste o tipo penal de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal), restando afastado o tipo penal referente ao constrangimento ilegal.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2602741 | EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os artigos citados no espelho de resposta são de conhecimento imprescindível ao exercício do cargo e Delegado de Polícia Civil, não havendo desproporcionalidade na pontuação e/ou cobrança de citação no gabarito. Outrossim, considerando que os critérios de correção devem respeitar estritamente o edital do concurso, e que este não prevê como critério de correção o “endereço da peça”, esta não foi pontuada, sendo certo que o presente recurso não é o instrumento adequado para impugnar o edital do concurso, mas tão somente o espelho de resposta.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2583330 | ELIAQUIM DUTRA RIBEIRO             | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar ou no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03, sendo certo que a tipificação, mesmo que preliminar, já deve ser feita no momento da instauração do inquérito policial, não obstante possa ser alterada no curso ou mesmo na conclusão das investigações.</p> <p>A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo</p> | INDEFERIDO |

|         |                               |  |            |
|---------|-------------------------------|--|------------|
|         |                               | requerente, indefiro o recurso.  |            |
| 2573423 | FELIPE GONÇALVES MARTINS      | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar ou no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03, sendo certo que a tipificação, mesmo que preliminar, já deve ser feita no momento da instauração do inquérito policial, não obstante possa ser alterada no curso ou mesmo na conclusão das investigações.</p> <p>A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2529882 | FRANCISMAR FÉLIX MAPPES       | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os artigos citados no espelho de resposta são de conhecimento imprescindível e fundamental ao exercício do cargo e Delegado de Polícia Civil, não havendo desproporcionalidade na pontuação e/ou cobrança de citação no gabarito, devendo ser pontuado os candidatos que demonstrem tal conhecimento.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2594803 | GEREMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Por fim, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por tratar-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> | INDEFERIDO |

|         |                                  |   |            |
|---------|----------------------------------|---|------------|
|         |                                  | Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.   |            |
| 2548704 | GERSON FIGUEIREDO MARTINS JUNIOR | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os critérios de correção e pontuação são estipulados pelo edital do concurso, sendo certo que os dispositivos legais cobrados como resposta são de conhecimento fundamentais e imprescindíveis ao exercício do cargo pretendido. Outrossim, a banca do concurso não se vincula a eventuais critérios de correção, inclusive de editais distintos, em concursos pretéritos.</p> <p>Outrossim, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2688824 | HAONA LAYSLA DA SILVA BOSKA      | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os artigos citados no espelho de resposta são de conhecimento imprescindível ao exercício do cargo e Delegado de Polícia Civil, não havendo desproporcionalidade na pontuação e/ou cobrança de citação no gabarito. Outrossim, considerando que os critérios de correção devem respeitar estritamente o edital do concurso, e que este não prevê como critério de correção o “endereçamento da peça”, esta não foi pontuada, sendo certo que o presente recurso não é o instrumento adequado para impugnar o edital do concurso, mas tão somente o espelho de resposta. Outrossim, a ausência à citação ao art. 282 do CPP, se refere às cautelares de natureza pessoal, não tendo relação direta com a cautelar de busca e apreensão. Ademais, as alíneas “e” e “h” do § 1º, do art 282 do CPP são de aplicação residual e subsidiária às hipóteses não previstas nas hipóteses tipificadas nas alíneas anteriores.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2614790 | ÍTALO DE QUEIROZ MEDEIROS        | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por tratar-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo</p>   | INDEFERIDO |

|         |                                       |   |            |
|---------|---------------------------------------|---|------------|
|         |                                       | requerente, indefiro o recurso mantendo o espelho de resposta.  |            |
| 2519321 | IZABELE PESSOA HOLANDA                | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>O enunciado da questão, nos próprios itens citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Cite-se, ainda, que encontra-se equivocada a tipificação da conduta como porte de arma de fogo de uso permitido, art. 14, caput, da Lei 10826/03, eis que tal dispositivo só incide “extra muros”, o que não foi o caso da questão.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2519038 | JOANNA NATALIA FARIAS BARBOSA RESENDE | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2607344 | JUAREZ RODA JUNIOR                    | <p>Em que pese a argumentação do requerido, estruturalmente é pertinente a citação dos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a legitimidade da pessoa qualificada à interposição da peça.</p> <p>Outrossim, no critério de correção “fundamentação legal” encontra-</p>   | INDEFERIDO |

|         |                                |   |            |
|---------|--------------------------------|---|------------|
|         |                                | <p>se apenas a o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB, eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”, no critério “citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência se mostraria desproporcional.</p> <p>Ademais, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Quanto ao delito de lesão corporal, sua tipicidade se aperfeiçoa com a subsunção ao art. 129, §9º, do Código Penal. Eventual combinação com a Lei 11.340/06 se refere à incidência, ou não, das medidas específicas previstas no referido diploma.</p> <p>Por fim, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> |            |
| 2571072 | LEANDRO RAMOS                  | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2565498 | LUCAS EMANUEL PIRES MONTENEGRO | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca</p>  | INDEFERIDO |

|         |                                      |  |            |
|---------|--------------------------------------|--|------------|
|         |                                      | <p>e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   |            |
| 2568675 | LUCIANO AQUINO RODRIGUES             | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2526565 | LUIZ FILIPPE SIMÕES MENSORIO         | <p>Em que pese a argumentação do requerido, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2621274 | MARCELO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA   | <p>Em que pese a argumentação do requerido, estruturalmente é pertinente a citação dos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a legitimidade da pessoa qualificada à interposição da peça.</p> <p>Outrossim, no critério de correção “fundamentação legal” encontra-se apenas a o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB, eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”, no critério “citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência/pontuação se mostraria desproporcional.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2519917 | MARCILIO LAURENTINO PIRES DOS SANTOS | <p>Em que pese a argumentação do requerido, estruturalmente é pertinente a citação dos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a legitimidade da pessoa qualificada à interposição da peça. Ademais, a pontuação mostra-se proporcional e razoável, tendo em vista que tal dispositivo constitucional é de conhecimento imprescindível ao exercício do cargo almejado.</p> <p>Outrossim, no critério de correção “fundamentação legal” encontra-se apenas a o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB, eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”, no</p>   | INDEFERIDO |

|         |                          |  |            |
|---------|--------------------------|--|------------|
|         |                          | <p>critério “citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência/pontuação se mostraria desproporcional.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   |            |
| 2543974 | MICHELLE DA COSTA ARAÚJO | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. Outrossim, no enunciado da questão há diversas passagens de que a vítima e testemunha viram o “instrumento”, sendo imperiosa a medida cautelar para que se constate sua natureza (arma de fogo, simulacro, etc.). Quanto a passagem de que o instrumento poderia ser uma faca, esta se mostra equivocada, eis que o enunciado deixa claro, por exemplo, na seguinte passagem “[...] sacou um objeto semelhante a uma arma de fogo de sua cintura [...]”, de que o instrumento era semelhante à arma de fogo, não havendo dúvida, neste ponto, quanto a tipificação preliminar impugnada.</p> <p>A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Outrossim, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pelo qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2615746 | NEEMIAS PEREIRA SANTOS   | <p>Em que pese a argumentação do requerido, há clara vinculação processual entre os fatos e tipificações narradas (art. 76, III, do CPP), eis que, por exemplo, o instrumento (suposta arma de fogo) fora utilizada para a prática do delito de ameaça. Desta forma, não há que se falar em dispensa das tipificações ora suscitadas, exigindo-se apenas o tipo penal do porte de arma.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2658810 | NOEL FERREIRA DA SILVA   | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os artigos citados no espelho de resposta são de conhecimento imprescindível ao exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil e, por tal razão, exigíveis como critério de correção e pontuação, frente a realização de prova sem consulta à legislação e, também, ao tempo de prova</p>   | INDEFERIDO |

|         |                                |  |            |
|---------|--------------------------------|--|------------|
|         |                                | <p>disponibilizado.</p> <p>Outrossim, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto</p> <p>Quanto à individualização do local e motivo da busca de forma individualizada, tal item restará corrigido peça por peça, nos termos do edital, não havendo como se estipular previamente no espelho de resposta modelo padrão.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  |            |
| 2633795 | RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto</p> <p>Outrossim, no critério de correção “fundamentação legal” encontra-se apenas a o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB, eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”, no critério “citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência/pontuação se mostraria desproporcional.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2554305 | RAFAEL FERNANDES GUIMARÃES     | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>A citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às</p> | INDEFERIDO |

|         |                           |  |            |
|---------|---------------------------|--|------------|
|         |                           | <p>provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Outrossim, no critério de correção “qualificação”/“fundamentação legal” encontra-se apenas o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB), eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”/“citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência se mostraria desproporcional.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  |            |
| 2500140 | RENAN SANTANA DA SILVEIRA | <p>Em que pese a argumentação do requerido, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que “várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]” (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Quanto ao nome da peça “busca e apreensão domiciliar” a banca considera individualizada a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2640414 | RENNAN VIANNA SANTOS      | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar ou no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  | INDEFERIDO |
| 2507838 | RIVÂNIA FRANKLIN FEITOSA  | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art.</p>   | INDEFERIDO |

|         |                            |  |            |
|---------|----------------------------|--|------------|
|         |                            | <p>12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   |            |
| 2513625 | RODRIGO MARTINS DE ANDRADE | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2586738 | ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2633450 | SAMUEL ALVES COMIN         | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação</p>  | INDEFERIDO |

|         |                               |  |            |
|---------|-------------------------------|--|------------|
|         |                               | <p>criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados, devendo, para efeitos de pontuação, serem citados alternativamente ou o art. 12, ou o art. 16, caput, da Lei 10.826/03.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>  |            |
| 2503182 | TAYNA LUANA DA SILVA RUIVO    | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz linguagem ordinária, o que é proposital, para que o candidato demonstre conhecimento jurídico suficiente na diferenciação entre os crimes de POSSE e PORTE de arma de fogo. No caso concreto, a conduta descrita no enunciado, por ocorrer "intra muros" se adequa ao tipo penal de POSSE DE ARMA DE FOGO, alternativamente podendo ser adequado, preliminarmente, ao art. 12 ou 16, caput, da Lei 10.826/03, pelo fato da incerteza do calibre da arma, que objetiva ser sanada pelo êxito no deferimento da medida cautelar.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2503441 | THAIS RAMALHO DA COSTA SANTOS | <p>Em que pese a argumentação do requerido, no critério de correção "qualificação"/"fundamentação legal" encontra-se apenas o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB), eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da "fundamentação"/"citação de artigos pertinentes", sendo certo que a dupla exigência se mostraria desproporcional.</p> <p>Outrossim, pela ausência de consulta a legislação, a banca considerou, para pontuação, apenas os dispositivos mais importantes e considerados imprescindíveis, motivo pelo qual o art. 282, §3º, do CPP não foi considerado.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   | INDEFERIDO |
| 2552345 | THIAGO SANTOS CASTRO DEL RIO  | <p>Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |
| 2675986 | TIAGO NOGUEIRA BARROS         | <p>Em que pese a argumentação do requerido, os critérios de correção estão definidos no edital do concurso, que não comporta o endereçamento da peça como critério para pontuação.</p>   | INDEFERIDO |

|         |                                  |   |            |
|---------|----------------------------------|---|------------|
|         |                                  | Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.   |            |
| 2568462 | TOMAS GUILLERMO POLO             | Recurso indeferido eis que não apresentou qualquer argumento jurídico.  | INDEFERIDO |
| 2502828 | VERÔNICA FERREIRA DA SILVA SERRA | Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.<br><br>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso. | INDEFERIDO |
| 2587670 | VICTOR COHEN MOTA NEMER          | Em que pese a argumentação do requerido, no critério de correção “qualificação”/“fundamentação legal” encontra-se apenas o dispositivo constitucional (art. 5º, XI, da CRFB), eis que o art. 240 do CPP fora exigido dentro da “fundamentação”/“citação de artigos pertinentes”, sendo certo que a dupla exigência se mostraria desproporcional. Por tal razão, a citação do dispositivo constitucional, agregada ao art. 240, §1º, alínea “d”, do CPP importará na pontuação integral.<br><br>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.  | INDEFERIDO |
| 2518520 | VICTOR DE ALENCAR ARAUJO MOTTA   | Em que pese a argumentação do requerido, o nome da peça “busca e apreensão domiciliar” busca individualizar a espécie de busca pleiteada, sendo certo que, por estilo de escrita, considerar-se-á individualizada a peça com a expressão “busca domiciliar”. Nos critérios de correção certamente estão abrangidos quem cita “busca e apreensão”, ganhando 0,5 pontos, como também a citação a apenas “busca”, restando mais 0,5 pontos para quem complementar a citação da espécie de busca “domiciliar”. Por trata-se de estilo de escrita e frente às considerações acima, entende a banca não haver necessidade de alteração do espelho de resposta neste ponto.<br><br>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.   | INDEFERIDO |
| 2511967 | WILLIAN ARANTES NUNES            | Em que pese a argumentação do requerido, o enunciado da questão, nos próprios item citados pelo requerido, traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação  | INDEFERIDO |

|         |                                 |   |            |
|---------|---------------------------------|---|------------|
|         |                                 | <p>criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p>   |            |
| 2506750 | WILLIAN PINHEIRO BARBOSA JUNIOR | <p>Em que pese a argumentação do requerido, a citação dos incisos I e II do art. 6º do Código de Processo Penal mostra-se relevante pois o art. 6º traz um rol exemplificativo de diligências a serem empreendidas pela Autoridade Policial quando da prática de um crime, sendo imperiosa a citação quando for pertinente. Outrossim, grande parte dessas diligências possuem detalhamento legal específico no título atinente às provas, tal qual a busca e apreensão domiciliar, motivo pela qual deve a fundamentação deve ser conjugada. Nesse sentido, LIMA ao afirmar que "várias diligências investigatórias listadas no art. 6º do CPP serão estudadas com mais detalhes no Título atinente às provas [...]" (LIMA, Renato Brasileiro. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, pg. 93).</p> <p>Outrossim, o enunciado da questão traz indícios mínimos para a tipificação preliminar no tipo penal descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, ou no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. A incerteza das características do armamento, se de calibre restrito ou de calibre permitido, o que interferiria na tipificação (arts. 12 ou 16 da Lei 10.826/03), ou mesmo se se tratava de simulacro, o que afastaria a incidência de tais tipos penais, é a própria razão de ser da busca e apreensão domiciliar, sendo certo que a investigação criminal fora instaurada para esclarecer tais fatos. Somente o que trará a certeza da reconstrução dos fatos é a conclusão das investigações, com o deferimento da medida. Desta forma, não há qualquer dissonância entre a tipificação preliminar e os fatos narrados.</p> <p>Nestes termos, sem embargo dos argumentos trazidos pelo requerente, indefiro o recurso.</p> | INDEFERIDO |